



## **CONSELHO DELIBERATIVO REGULAMENTO INTERNO**

Artigo 1º São atribuições do Presidente, além daquelas que lhe são conferidas pelo Estatuto Social:

- I Representar o Conselho Deliberativo, interpretando a sua vontade, sempre que o mesmo houver de se pronunciar coletivamente;
- II Presidir as sessões, dirigindo e orientando os trabalhos, na forma do Estatuto Social;
- III Manter a ordem, observar e fazer observar os dispositivos estatutários;
- IV Conceder ou não a palavra aos Conselheiros;
- V Interromper o orador quando este se afastar da matéria em debate ou quando abordar assunto já vencido, salvo em justificação de voto ou esclarecimento de ordem pessoal;
- VI Advertir o orador se este usar de linguagem inconveniente ou faltar com a consideração devida a seus colegas, podendo, na reincidência, cassar-lhe a palavra;
- VII Resolver soberanamente qualquer questão de ordem;
- VIII Nomear as Comissões previstas pelo Estatuto Social; e as demais aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- IX Decidir sobre a votação por partes;
- X Interromper a sessão ou transferi-la para outra data, sempre que não puder manter a ordem ou quando as circunstâncias o exigirem;
- XI Manter os membros da Mesa em seus respectivos lugares quando os mesmos estiverem participando das discussões;
- XII Encerrar as discussões e fazer iniciar a votação, desde que, pelo menos, cinco Conselheiros já se tenham manifestado sobre a matéria, considerando-se o Conselho perfeitamente esclarecido.

Artigo 2º Cada Conselheiro poderá fazer uso da palavra por prazo nunca superior a 10 (dez) minutos e no máximo duas vezes sobre o mesmo assunto.

Artigo 3º A interrupção do orador por apartes só será permitida quando este consentir e se o aparteante usar da palavra com brevidade e dentro das normas de cortesia.

Artigo 4º As proposituras, salvo as de congratulações, regozijo ou de pesar, deverão ser formalizadas, por escrito, através de requerimentos.

Artigo 5º Durante o expediente o conselheiro poderá fazer uso da palavra, por no máximo 03 (três) minutos, para fazer comunicações.



Artigo 6º As votações nominais só poderão ser requeridas e concedidas pelo Plenário após o encerramento das discussões e antes do início da votação da matéria.

Artigo 7º As sessões poderão ser secretas ou dotadas dessa condição pelo tempo restante, a requerimento subscrito por 05 (cinco) Conselheiros, no mínimo, cabendo ao Presidente deferir ou submeter a proposta ao Plenário.

Artigo 8º Das reuniões secretas poderão participar apenas os Conselheiros.

Artigo 9º Com exceção do Presidente, os Conselheiros deverão manter-se de pé durante o tempo em que usarem a palavra.

Parágrafo São excluídos da exigência deste artigo os Conselheiros que,  
Único estando impossibilitados, sejam autorizados pelo Presidente a permanecerem sentados.

Artigo 10º A discussão das emendas será realizada concomitantemente com as respectivas propostas, excetuando-se aquelas que possam ser, sem qualquer prejuízo, votadas à parte ou as que tenham, previamente, obtido do Conselho, caráter de destaque ou de preferência.

Artigo 11º O Conselheiro não poderá tratar de matéria estranha ou prejudicial aos interesses do SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE ou que não se relacione com o item da Ordem do Dia em discussão.

Artigo 12º O Conselheiro poderá solicitar informações à Diretoria, desde que o faça por escrito e que o pedido seja aprovado em Plenário.

Parágrafo O Presidente da Diretoria, caso tenha condições para, na mesma  
Único reunião, atender ao pedido de informações referido neste artigo, poderá fazê-lo de viva voz ou por escrito, através de ofício que deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo até a próxima reunião.

Artigo 13º A eleição para Presidente e Vice Presidente da Diretoria, para Membros da Mesa do Conselho Deliberativo, Membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração será sempre realizada por votação nominal.



- Artigo 14º A constituição do Conselho Consultivo obedecerá ao estabelecido no Estatuto Social.
- Artigo 15º A eleição dos Conselheiros Vitalícios, obedecerá ao estabelecido no Estatuto Social.
- Artigo 16º Será vedado ao Conselheiro:
- a) Fazer uso da palavra sem que a mesma lhe seja concedida pelo Presidente;
  - b) Focalizar assuntos estranhos ou que não tenham nenhuma relação com a matéria em debate;
  - c) Falar pela ordem sem ter questões de ordem a levantar.
- Artigo 17º A qualquer momento, poderá ser concedida ao Conselheiro a palavra pela ordem, a qual não poderá ser usada por tempo que exceda a 03 (três) minutos.
- Artigo 18º Após a votação, O Conselheiro poderá fazer uso da palavra para justificação do voto, não podendo, porém, exceder a 03 (três) minutos.
- Artigo 19º A palavra para encaminhamento da votação só será dada depois do encerramento da discussão, não podendo ela ser usada por mais de 03 (três) minutos.
- Artigo 20º A palavra para esclarecimentos de ordem pessoal só será concedida durante a parte da sessão reservada aos interesses do Clube.
- Artigo 21º As Comissões, objeto do artigo 76 do Estatuto Social, serão presididas por membros escolhidos dentro de seus integrantes e se reunirão de acordo com as suas necessidades. O relato de suas atividades será apresentado em reunião ordinária ou extraordinária.

.....